



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz

VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Sana Gimenes Alvarenga Domingues	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Fábio de Azevedo Almeida
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daffion	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Fabiana de Mello Catalani Rosa
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Renata Castelo Branco Juncá
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Superintendência de Agricultura e Pecuária Nildo Nunes Cardoso	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Pesca e Aquicultura José Roberto Pessanha	Hospital Geral de Guarus Guilherme Ribeiro Rangel
Superintendência da Igualdade Racial Lucia Regina Silva Santos	Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Suellen André de Souza
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri de Thuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codema Carlos Vinícius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Lei nº 8.845, de 07 de agosto de 2018.

Dispõe sobre os procedimentos para criação e reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, nos termos da Lei Federal nº 9985/2000, é área de domínio privado a ser especialmente protegida, por iniciativa de seu proprietário, gravada com perpetuidade, mediante reconhecimento do Poder Público, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação.

Parágrafo único – A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN é considerada unidade de proteção ambiental integral, a sim somente é admitido, em seus limites, o uso indireto, que é aquele que não envolver consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.

Art. 2º - As RPPN's terão por objetivos a proteção dos recursos naturais e a conservação da diversidade biológica representativa da região.

Art. 3º - As RPPN's Poderão ser utilizada para o desenvolvimento de atividade de cunho Científico, Cultural, Educacional, Recreativo e de Lazer, observado o objetivo estabelecido no Art. 2º.

§1º - As atividades previstas neste artigo deverão ser autorizadas ou licenciadas pelo órgão responsável da RPPN e executadas de modos a não comprometer o equilíbrio ecológico ou colocar em perigo a sobrevivência das populações das espécies ali existentes, observada a capacidade de suporte da área, a ser prevista no respectivo plano de utilização.

§2º - Somente será permitida no interior das RPPN's a realização de obras de infraestrutura que sejam compatíveis e necessárias às atividades previstas no caput deste artigo.

§3 - Será permitida no interior das RPPN's a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas e coleta de sementes, a fim de atender a projetos regionais de recuperação ambiental.

Art. 4º - A área será conhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural por iniciativa de seu proprietário e mediante decreto do Prefeito Municipal de Campos Dos Goytacazes.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata este artigo é ato discricionário do Poder Público, dependendo da existência da conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º - A pessoa física ou jurídica interessada em criar Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural –

RPPN, na totalidade ou em parte do seu imóvel. Observadas as seguintes recomendações:

a) O requerimento de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário e do cônjuge, se houver;

b) O requerimento de pessoa jurídica deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, conforme ato constitutivo da sociedade civil ou do contrato social e suas alterações; ou

c) Quando se tratar de condomínio, todos os condomínios deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

II - Cópia autenticada de cédula de identidade do proprietário e do cônjuge, ou procurador, ou do representante legal, quando pessoa jurídica;

III - Título de domínio, com matrícula no cartório de Registro de Imóveis competente;

IV - Quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e ou Imposto Territorial Rural – ITR, com apresentação das respectivas certidões;

V - Plantas de situação georeferenciadas, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida e a localização da propriedade no Município;

VI - Duas vias do termo de compromisso, assinadas pelo proprietário e cônjuge, ou procurador, ou pelo representante legal, quando pessoa jurídica.

Parágrafo único – Serão prioritariamente apreciados pelo órgão responsável pelo reconhecimento os requerimentos referentes aos imóveis contíguos aos espaços territoriais especialmente protegidos ou as áreas cujas características devem ser preservadas no interesse do patrimônio natural do Município.

Art. 6º - O Órgão responsável pelo reconhecimento da RPPN deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolização do requerimento:

I - Emitir laudo de vistoria do imóvel, com descrição da área, compreendendo a tipologia vegetal, a hidrologia, os atributos naturais que se destacam, o estado de conservação da área proposto, indicando as eventuais pressões potencialmente degradadas do ambiente, relacionando as principais atividades desenvolvidas na propriedade;

II - Emitir parecer, incluindo a análise da documentação apresentada e, se favorável, solicitar ao proprietário providências no sentido de firmar, em duas vias, o termo de compromisso, de acordo com o modelo, anexo a esta Lei;

III - Homologar o pedido por meio da autoridade competente;

IV - Publicar no órgão de publicação oficial do Município de Campos dos Goytacazes, o Decreto Municipal que reconhece a área como RPPN.

Parágrafo único – área total da RPPN poderá ter até 30% (trinta por cento) de seus limites destinados à recuperação ambiental, observado o laudo de vistoria.

Art. 7º - Após a publicação do ato de reconhecimento o proprietário deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a averbação do termo de compromisso a que se refere o inciso II do art.6º desta Lei, à margem da inscrição no Cartório de Registro de Imóveis competente, gravando a área reconhecida como RPPN em caráter perpétuo, nos termos do Art. 21 da Lei Federal nº9985/00, a fim de ser emitido o título de reconhecimento definitivo.

Parágrafo único – O descumprimento, pelo proprietário, da obrigação referida no caput, influirá na revogação do decreto de reconhecimento.

Art. 8º - Será concedida à RPPN, pelas autoridades públicas competentes, proteção assegurada pela legislação em vigor as unidades de conservação de uso indireto, sem

prejuízo do direito de propriedade, que deverá ser exercido por seu titular, na defesa da reserva, sob orientação e com apoio do órgão competente.

Parágrafo único – No exercício das atividades de fiscalização, monitoramento e orientação as RPPN's, o órgão responsável pelo reconhecimento deverá ser apoiado pelos órgãos públicos que atuam no Município, podendo também a colaboração de entidades privadas, mediante convênios.

Art. 9º - Caberá ao proprietário do imóvel:

I – Assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e promover sua divulgação no Município mediante, inclusive, a colocação de placas nas vias de acesso e nos limites da área, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar o meio ambiente;

II - Submeter à aprovação do órgão responsável pelo reconhecimento e zoneamento o plano de utilização da reserva, em consonância com o previsto nos §§1º e 2º do art.3º, desta Lei;

III - Encaminhar anualmente, e sempre que solicitado, ao órgão responsável pelo reconhecimento, relatório de situação da reserva e das atividades desenvolvidas, apesentado por profissional habilitado.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto neste artigo o proprietário poderá solicitar a cooperação de instituição de ensino e pesquisa local e de entidades ambientais devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Art. 10 - Sempre que julgar necessário o órgão responsável pelo reconhecimento da RPPN poderá realizar vistoria na Reserva ou credenciar universidades ou entidades ambientalistas com a finalidade de verificar se a área está sendo manejada de acordo com os objetivos estabelecidos no plano de utilização.

Art. 11 - Os danos ou irregularidades praticadas à RPPN serão objetos de notificação a ser efetuada pelo órgão responsável pelo reconhecimento, ao proprietário, que deverá manifestar-se no prazo a ser estabelecido.

§1º - Caso seja constatada a prática de infração ao disposto nesta Lei, o infrator estará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

§2º - Caso a infração seja cometida pelo proprietário, além das sanções previstas, a redução ou isenção dos impostos poderá ser suspensa para os períodos posteriores, até que o dano ambiental seja reparado.

Art. 12 - O proprietário poderá requerer a Secretaria Municipal de Fazenda, a redução ou isenção do imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU para a área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme o previsto em lei municipal específica.

Art. 13 - O incentivo previsto no artigo 12 desta Lei somente poderá ser utilizado para a RPPN reconhecida pelo Poder Público Municipal mediante certificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, que comprovará o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 14 - As RPPN's declaradas pelo Município poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental, conforme resolução específica do COMDEMA, como também do denominado ICMS verde, sendo necessária, neste último caso, a participação de Associação de Meio Ambiente existente há mais de 03 (três) anos.

Art. 15 - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental fiscalizar o cumprimento das determinadas constantes desta Lei e solicitar o cancelamento dos incentivos concedidos, caso haja inobservância das mesmas.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental manter o cadastro das RPPN's do Município devidamente atualizado.

Art. 16 - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente expedirá atos normativos complementares ao cumprimento desta Lei.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará as disposições previstas neste artigo, no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de agosto de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.846, de 07 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a limpeza da área externa das casas noturnas do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados os proprietários, a qualquer título, de casas noturnas ou estabelecimentos congêneres, em proceder com a limpeza da área pública externa, após a realização de eventos.

Parágrafo Único – Para os fins de responsabilização, independentemente de quem promova o evento no ambiente da casa noturna ou congêneres, será responsável aquele constante do Alvará de Funcionamento.

Art. 2º - Fica estabelecida ainda, a obrigatoriedade da limpeza das ruas ou praças após a realização de eventos em locais públicos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, nos termos desta Lei.

§ 1º - A obrigatoriedade estabelecida no caput aplica-se a:

I – shows e eventos similares;

II – festas de época;

III- festas particulares;

IV – qualquer outra atividade que produza lixo.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar novas atividades aquelas estabelecidas no § 1º.

Art. 3º - A inobservância da responsabilidade prescrita no Art. 1º da presente Lei, sujeita o infrator as seguintes sanções:

I – na primeira infração, a multa será de 05 (cinco) UFICA's (Unidade Fiscal do Município de Campos dos Goytacazes); e

II – na hipótese de reincidência, o valor da multa será sempre de 10 (dez) UFICA's.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de agosto de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.847, de 07 de agosto de 2018.

Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e, como instrumento de orientação e mobilidade, na Cidade de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído na cidade de Campos dos Goytacazes, o uso da "bengala verde", como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Parágrafo único - Considera-se pessoa acometida de baixa visão aquela que apresenta alteração, com restrição de acuidade visual menor ou igual a 20/ 200, e/ou inferior a 30% da visão do melhor olho, ou campo visual (visão lateral) menor que 20 graus, mesmo com o uso de óculos adequados e após ter passado por todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, e utilizado de todos os recursos óticos disponíveis para a melhoria da capacidade visual.

Art. 2º - A bengala verde possuirá iguais características a bengala branca em peso, longitude, empunhadura elástica, rebatibilidade, podendo ou não conter na última anilha uma luz de Led a qual facilitará na visão noturna.

Art. 3º - O Poder Executivo dará publicidade para conhecimento da população, por instrumentos e mecanismos necessários à divulgação do uso da bengala verde pelas pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de agosto de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.848, de 07 de agosto de 2018.

Inclui no calendário oficial do Município de Campos dos Goytacazes o "Projeto Samba na Praça do Liceu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Samba na Praça do Liceu é um Projeto sem fins lucrativos que já acontece desde 2016 com objetivo de unir momentos de lazer para a população às manifestações de cunho beneficente (campanhas), tendo como condutor o nosso maior representante cultural: o SAMBA e suas vertentes, e já é realizado sempre ao terceiro domingo de cada mês na Praça do Liceu de Humanidades de Campos, aberto a Comunidade.

Parágrafo Único - A data será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal prestará colaboração aos organizadores do Projeto Samba na Praça do Liceu.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de agosto de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.849, de 07 de agosto de 2018.

Declara de Utilidade Pública a Fundação Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos para o Desenvolvimento e Integração Social da Criança, do Jovem e do Idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a Fundação Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos para o Desenvolvimento e Integração Social da Criança, do Jovem e do Idoso – Fundação CDL-Campos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de agosto de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

DECRETO 208/2018

CRIA O CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a competência comum tratada no artigo 23 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 144, § 8º, destina às Guardas Municipais a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

CONSIDERANDO que o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal Nº. 13.022 de agosto de 2014, tem como princípio a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Segurança Pública-Susp, criado pela Lei Federal Nº. 13.675 de junho de 2018, tem a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade;

CONSIDERANDO a importância do emprego de cães adestrados no policiamento

ostensivo dos próprios municipais, assim como no apoio às operações levadas a efeito pela Defesa Civil do Município;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração, em qualquer esfera, de colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, podendo, para tanto, utilizar-se de cães adestrados.

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Canil, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, subordinado ao Comandante desta Instituição.

Art. 2º - O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães que atuarão no Grupoamento de Operações com Cães (GOC), mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outros órgãos de segurança pública.

Art. 3º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

I - patrulhamento preventivo e permanente, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município;

II - operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro, urgência e emergência;

III - demonstração de cunho educacional e recreativo e divulgação institucional;

IV - participação em competições oficiais e eventos da área;

V - formaturas e desfiles de caráter cívico;

VI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

VII - detecção de entorpecentes, armamentos, explosivos e pessoas;

VIII - apoio aos órgãos de Segurança Pública.

Parágrafo único: Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições das Guardas Municipais, de acordo com a Lei Federal Nº. 13.022/14.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CANIL

Seção I Do Canil

Art. 4º - As instalações do canil da Guarda Civil Municipal deverão atender às necessidades de manutenção dos cães, atendimento médico veterinário, treinamento e recepção de visitantes.

Art. 5º - As atividades do Canil e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma Comissão Examinadora formada, obrigatoriamente, pelo Subcomandante da GCM, Coordenador do GOC, um Médico Veterinário e um Agente Sanitário, estes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A comissão de que trata este artigo será regulamentada por portaria publicada em Diário Oficial pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - O Canil será composto por até 10 (dez) cães, podendo o efetivo ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora e aprovação do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º - Os Agentes do GOC designados para atuar no Canil deverão possuir curso específico em adestramento e/ou condução de cães, ministrados por órgão especializado na matéria.

Art. 8º - Os cães integrantes do Canil constituem patrimônio da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Seção II Do Orçamento

Art. 9º - O Canil da Guarda Civil Municipal terá suas despesas custeadas pela Administração Municipal, na forma de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário, para os seguintes fins:

I - aquisição dos cães;

II - alimentação dos cães;

III - medicamento dos cães;

IV - peitoral tático dos cães;

V - material de limpeza para os cães e suas instalações;

VI - material apropriado para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas;

VII - conservação e manutenção das instalações do canil;

VIII - serviço médico veterinário especializado;

IX - aquisição ou adaptação de viatura para transporte e patrulhamento.

Art. 10 - As despesas de que trata o artigo anterior poderão advir de outras fontes alternativas de recursos, mediante celebração de convênios específicos nas modalidades de patrocínio, doação, parceria, consignação e comodato, com:

I - universidades, instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas;

II - empresas privadas nacionais, internacionais ou multinacionais;

III - instituições não governamentais;

IV - serviços e instituições públicas, associações e entidades sociais;

V - pessoa física ou jurídica;

VI - demais órgãos de segurança pública.

Seção III Do Atendimento Médico Veterinário

Art. 11 - O Canil da Guarda Civil Municipal será atendido por médico veterinário ou auxiliar veterinário, a quem compete o controle de saúde do animal que poderá ser da própria instituição ou cedido através de parceria com Secretaria de Saúde, para realização de visitas técnicas periódicas, prestando apoio e orientações.

Parágrafo único: Poderá ser contratado também o serviço de clínicas particulares.

Art. 12 - Os cães da Guarda Civil Municipal deverão possuir fichas individuais, contendo dados específicos e alterações quanto à sua saúde, sob controle do Coordenador do Canil.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DE CÃES

Seção I Das Formas de Exclusão

Art. 13 - O cão será excluído do efetivo do Canil por uma das seguintes formas:

I - doação;

II - reforma;

III - extravio;

IV - morte.

Art. 14 - A exclusão dar-se-á através do processo próprio, de acordo com as normas existentes, e sob a responsabilidade da Comissão Examinadora.

Seção II Da Doação e da Reforma de Cães

Art. 15 - Os cães em observação que, inspecionados pela Comissão Examinadora forem considerados inaptos, serão doados mediante recibo e nos termos previstos neste Regulamento para reforma de cães.

§ 1º. As doações serão processadas pela Comissão Examinadora, com a devida anuência do Comandante da GCM.

§ 2º. Para a doação será obedecida a seguinte prioridade:

I - ao adestrador ou condutor do cão, obedecendo a prioridade de maior afinidade;

II - aos componentes do GOC;

III - aos demais componentes da GCM;

IV - às instituições e organizações do Município;

V - à particulares.

§ 3º. Para efeito do inciso I, do § 2º, considera-se adestrador ou condutor aquele que trabalhou com o cão durante o maior tempo ou que com ele tenha maior afinidade.

Art. 16 - Os Cães do patrimônio da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes serão reformados nos seguintes casos:

I - por tempo de serviço ao completar 08 (oito) anos de serviço efetivo prestado à Corporação;

II - por reforma compulsória, ao atingirem o limite de idade de 10 (dez) anos;

III - por inaptidão, atestada pela Comissão Examinadora.

Art. 17 - Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida, ou doados obedecida a mesma prioridade constante no § 2º do artigo 15.

Art. 18 - A doação será sempre onerada com os seguintes encargos:

I - o donatário deverá, obrigatoriamente, ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para bem cuidar do cão doado;

II - o donatário deverá dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto ao tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;

III - o donatário fica impedido de participar com o animal doado, de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes;

IV - o donatário deverá atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação não venha a causar danos à saúde do animal;

V - o donatário não poderá doar ou vender o cão a terceiros, em período inferior a 12 (doze) meses;

VI - o donatário deverá atentar que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente.

§ 1º. Os donatários ficam sujeitos a fiscalização exercida pela Comissão Examinadora de que trata o artigo 5º, a qual se reserva o direito de anular a doação e retornar o animal, caso se verifique qualquer descumprimento das disposições deste artigo.

§ 2º. O animal retomado poderá ser novamente doado à outra pessoa, entidade ou instituição, que não seja a mesma de quem foi retomado.

§ 3º. O donatário que infringir as disposições deste artigo ficará impossibilitado de concorrer a doações futuras.

Art. 19 - A todo donatário dar-se-á sempre o competente documento comprobatório da doação feita, na qual deve, obrigatoriamente, constar cláusulas referentes à possibilidade de retomada pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 20 - Os processos de descargas e de doação de cães integrantes do patrimônio da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes serão conduzidos pela Comissão Examinadora.

**Seção III
Da Morte, da Eutanásia e do Extravio.**

Art. 21 - O cão que vier a falecer de causas naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do efetivo do Canil e sepultado em área própria.

Art. 22 - A eutanásia é a morte indolor causada voluntariamente por médico-veterinário ao cão, nas condições específicas a seguir:

- I - quando em virtude de acidente for julgado irrecuperável e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento e;
- II - quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica, que torne perigoso o convívio do cão junto a outros animais ou pessoas.

Parágrafo único: O médico-veterinário justificará, com a presteza possível, o motivo da eutanásia, sendo lavrado pela Comissão Examinadora o Termo de Eutanásia, com o objetivo de exclusão do cão do efetivo do Canil.

Art. 23 - Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 24 - Em qualquer dos casos enumerados nesta seção, dar-se-á imediata ciência ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com o fim de adoção de providências administrativas, visando a excluir o cão do efetivo do Canil.

§ 1º. A documentação referente ao fato deverá ser providenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para fins de registro e controle.

§ 2º. Nos casos de extravio, se o cão for localizado após o prazo previsto, será mantido no efetivo do Canil, mediante novo expediente administrativo.

§ 3º. Para fins de exclusão da carga patrimonial, os extravios deverão ser apurados administrativamente.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de agosto de 2018.

Rafael Diniz
Prefeito

DECRETO Nº 221/2018

DELEGA ATRIBUIÇÕES PARA DECIDIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes no seu art. 74, autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar aos seus auxiliares, funções administrativas;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Gestão Pública a atribuição de despachar e decidir os processos administrativos referentes à vacância, recondução, insalubridade, auxílio natalidade e auxílio funeral.

Parágrafo único. Requerimentos relativos ao pagamento retroativo de adicional de insalubridade continuam submetidos a julgamento do Procurador Geral do Município e deverão ser feitos em processos a parte.

Art. 2º Os poderes para despachar os demais processos e requerimentos administrativos, cujo teor não compreenda atos de competência exclusiva do Prefeito Municipal, continuam delegados ao Procurador Geral do Município, nos termos dos decretos municipais 022/2009 e 046/2017.

Art. 3º O Procurador Geral do Município e o Secretário Municipal de Gestão Pública analisarão o grau de relevância da matéria sob análise, a fim de excepcionar, quando for o caso, as delegações ora determinadas e relacionar o expediente para despacho ou decisão do Prefeito Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de julho de 2018.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

DECRETO Nº 238/2018

DISPÕE SOBRE A INVALIDAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso da sua atribuição legal, tendo em vista o disposto nos artigos 78, IX; 112 e 115 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão final proferida nos autos do processo administrativo 2017.115.001415-9 instaurado para apurar irregularidades no ato de outorga da permissão de uso do imóvel público localizado na Avenida José Alves de Azevedo s/n, sob a Ponte Leonel Brizola, concedida à empresa **J R Estacionamento e Serviços Ltda**;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório foram devidamente observados, com a intimação e manifestação da empresa permissionária em cada um dos atos decisórios proferidos;

CONSIDERANDO que não há possibilidade de interposição de outros recursos administrativos no bojo do referido processo;

CONSIDERANDO que, por força do princípio da autotutela, a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme reconhecem as Súmulas 346 e 473 do STF;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a permissão de uso outorgada em favor da empresa **J R Estacionamento e Serviços Ltda**, sobre o denominado "Estacionamento da Ponte", localizado na Avenida José Alves de Azevedo s/n, sob a Ponte Leonel Brizola.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato, para que a permissionária desocupe o imóvel, mantendo as exatas condições em que se encontra.

Art. 3º A administração do imóvel caberá a Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes – CODEMCA, ficando, desde já, encarregada do cumprimento deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2018.

RAFAEL DINIZ
-PREFEITO-

Decreto nº 239/2018

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.801 de 27/12/2017, publicada em 02/01/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.08.244.0050.4502 - APOIO A ORGANIZ. E GESTAO DO PROG. BOLSA FAMILIA E CAD	
FONTE 0229000000 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
TOTAL DA UG	100.000,00

260700 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

26070 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

2.08.243.0095.4444 - APOIO ADMINISTRATIVO - CMPDCA E FMIA	
FONTE 0144000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
TOTAL DA UG	4.000,00

250700 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS

25070 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS

1.04.123.0119.2652 - FINANCIAMENTO DO PROG. MUN. DE BOLSAS DE INICIACAO C	
FONTE 0210000000 - NAT 339018 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	60.000,00
TOTAL DA UG	60.000,00

210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS

21050 - COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE CAM

1.04.123.0095.2469 - APOIO ADMINISTRATIVO - CODEMCA	
FONTE 0144000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	467.000,00
TOTAL DA UG	467.000,00

340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

1.27.812.0009.1094 - FESTIVAIS, TORNEIO E COMPETICOES	
FONTE 0144000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
1.27.812.0095.1138 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUND. MUNICIPAL DE ESPORTES	
FONTE 0144000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	110.000,00
TOTAL DA UG	155.000,00

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.08.244.0050.4502 - APOIO A ORGANIZ. E GESTAO DO PROG. BOLSA FAMILIA E CAD	
FONTE 0229000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00
FONTE 0229000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	50.000,00
TOTAL DA UG	100.000,00

260700 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

26070 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

2.08.128.0031.3436 - CAPACIT. DE CONSELH. DE DIREITOS; CONSELHEIROS TUTELA	
FONTE 0144000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.000,00
TOTAL DA UG	4.000,00

250700 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS

25070 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS

1.04.123.0119.2652 - FINANCIAMENTO DO PROG. MUN. DE BOLSAS DE INICIACAO C	
FONTE 0210000000 - NAT 456066 - CONCESSAO DE EMPRESTIMOS- TRANS I.PRIV C/F LU	60.000,00
TOTAL DA UG	60.000,00

340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

1.27.812.0095.1138 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUND. MUNICIPAL DE ESPORTES	
FONTE 0144000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	622.000,00
TOTAL DA UG	622.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 21 de agosto de 2018.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

Superintendência de Entretenimento e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: **2018.147.000051-1-PR**

Inexigibilidade de Licitação

Elementos Característicos: Contratação de Profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Superintendência de Entretenimento e Lazer e FLAVIA ÉLLE

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 25, III, Lei nº. 8.666/93, para Contratação de **FLÁVIA ÉLLE** para realização de show, no dia 12/08/2018, no Jardim São Benedito; sendo certo que a mesma foi selecionada através Edital de Chamamento Público 002/2018, cujo objeto é o credenciamento de artistas para compor a programação artística do PROJETO VIVA JARDIM SÃO BENEDITO
Preço: 1.200,00 (mil e duzentos reais);
Data: 16/08/2018

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto de 2018.

Hélio Montezano de Oliveira Neto
Superintendente de Entretenimento e Lazer
Matrícula 36.836

Secretaria Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº152/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, republicar a Portaria nº. 253/2010, publicada no D.O. em 30.11.2010, para fixar a partir de 20.05.2010, em R\$ 624,92 (seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) o provento mensal da SRª. LANY RIBEIRO LOPES, Agente Administrativo III, matrícula nº. 4742, lotado na Secretaria Municipal de Educação, aposentado conforme Portaria nº 310/2010, de 12 de maio de 2010, publicada no órgão oficial em 20 de maio de 2010, com base nos artigos 40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, **PARANDO O TEMPO EM 30.12.2003**, correspondente as seguintes parcelas.

Vencimento: PROPORCIONAL A 22/30 AVOS-referente ao nível III "A" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; Decreto Municipal nº 120, de 16 de abril de 2003; Lei nº 7.654, de 01 de julho de 2004; Lei nº 7.721/05; Lei 7.828/06; Lei nº 7.931/07; Lei nº 8.002/08; Lei nº 8.095/2009 e Lei nº 4950/89.	R\$ 404,36	Quatrocentos e quatro reais e trinta e seis centavos.
Quinquênio: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 110,28	Cento e dez reais e vinte e oito centavos.
Adicional de Insalubridade: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 7.097/2001; artigo 113-LOM; Lei Federal nº 5.452/43 artigos 189 e 197, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77; artigos 61 e 110 parágrafos 1º e 3º, "b", da lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.386/2003.	R\$ 80,87	Oitenta reais e sete centavos.
Total:	595,51	Quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e contratos da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 14 de agosto de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA N.º.020/2017

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Portaria nº 614/2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em municípios requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, *verbis*:

"Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER a servidora JADÁRIA MARCHETTI FREIXO RAPOSO, Professor, matrícula nº. 21326, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esporte, e em contrapartida recebe por cessão a servidora FABIANA AFFONSO MARTINS E MARTINS, Professor, matrícula nº. 70181-1, lotada na Prefeitura Municipal de São Fidélis, para exercer suas atribuições neste Município, ficando cada Município responsável com o ônus referente a seu funcionário, regularizando o período de 01/01/2018 a 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 610/2018

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 4146/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 631/2018

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 6302/2015, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública



Portaria nº 632/2018**Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 7023/2015, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 633/2018**Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 6167/2015, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 634/2018**Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

4- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 7838/2014, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

5- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

6- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 635/2018**Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 296/2014, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 636/2018**Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 8450/2014, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 637/2018**Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 009/2014, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 638/2018**Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 7473/2014, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 639/2018**Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 6600/2015, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 640/2018**Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 2735/2014, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**Secretaria Municipal de Gestão Pública.****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 151/2018
PROCESSO Nº. 2018.115.000030-1-PR
PREGÃO SRP Nº 007/2018
CONTRATADA: **VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP.**
CNPJ Nº. 10.753.691/0001-58

OBJETO: Aquisição de pneus, para manutenção da frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, conforme descrito nos Anexos I e VIII do edital e, em especial, na Nota de Empenho nº 2018NE00394.

Itens: 01, 02, 3.2, 11, 05, 06, 08, 09, 12, 13, 14 e 15 descritos no verso da NSD nº 2018.115.000298-6-NS, em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório.

VALOR GLOBAL: R\$ 71.524,00 (setenta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais).
FORMA DE PAGAMENTO: até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal.
PRAZO CONTRATUAL: 01 (um) mês.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/08/2018.

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Gestão Pública.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 152/2018
PROCESSO Nº. 2018.115.000030-1-PR
PREGÃO SRP Nº 007/2018
CONTRATADA: CADU COMERCIAL LTDA – EPP.
CNPJ Nº. 16.791.903/0001-78

OBJETO: Aquisição de pneus, para manutenção da frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, conforme descrito nos Anexos I e VIII do edital e, em especial, na Nota de Empenho nº 2018NE00395.

Item: 10 descrito no verso da NSD nº 2018.115.000299-3-NS, em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal.
PRAZO CONTRATUAL: 01 (um) mês.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/08/2018.

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Procuradoria Geral do Município

Comissão Permanente de Justificação Administrativa de União Estável

EDITAL 18/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE UNIÃO ESTÁVEL, nomeada pela Portaria 1876/2017 publicada no Diário Oficial do Município em 02/08/2017, científica aos interessados que se reunirá no dia 24/08/2018, a partir das 10:00 h no Centro Administrativo José Alves de Azevedo, Sede da Prefeitura (antigo CESEC), situada na Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, 47 – Parque Santo Amaro, nesta cidade, quando apreciará o processo e nos termos e condições estabelecidas no Decreto 47/93, de 16 e republicado em 27 de abril, para ouvir os interessados no processo nº 2018.115.000157-3-PA (158/18), em que é requerente DAYSE DAMIANA LAURINDO CLEMENTE PEREIRA.

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2018.

Solange Bastos Lima
Presidente

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 043/2018
PROCESSO Nº. 2018.021.000050-4-PR
CONVITE Nº. 001/18
CONTRATADA: FHZ EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI-EPP
CNPJ Nº. 27.380.938/0001-30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO, COBERTORES E COLCHONETES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.
VALOR GLOBAL: R\$ 69.750,00 (SESENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado
PRAZO DE CONTRATO: 06 (SEIS) Meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/08/2018
GESTOR DO CONTRATO: CRISTIANA VERSIANI BARRETO GOMES
FISCAL DO CONTRATO: THÁIS CHAVES SOARES PESSANHA
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 DE AGOSTO DE 2018.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - SRP COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME e EPP

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, "in fine" com fulcro no Art. 4º da lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que realizará a licitação, com itens exclusivos e cota reservada para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, que estava adiada sine die, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos necessários para manutenção do parque de Tecnologia da Informação, estrutura de rede de dados e suprimentos a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Gestão do Programa Bolsa Família - PBF.

Nova data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 05 de setembro de 2018, às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser solicitado através do e-mail pregao@campos.rj.gov.br ou adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-0911 e 98175-2073, de 9h às 12h e 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e uma resma de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 21 de agosto de 2018.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior
Pregoeiro

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº16/2018

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: CONVOCA as Senhoras Conselheiras para a VI Reunião Ordinária do COMDIM em 2018, a realizar-se no dia 24 DE AGOSTO DE 2018, às 15h com primeira chamada e 15h30 com segunda e última chamada, no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Alberto Torres nº 371, décimo primeiro andar, sala 1107, do Centro Executivo Dr. Luiz Gualda Jr. - Centro, com a finalidade de tomar conhecimento, deliberar e decidir acerca das seguintes Pautas:

- 1 – Informes Gerais;
2 – Data da VII Reunião Ordinária do COMDIM em 2018;
3 – Aprovação das atas referentes às três reuniões imediatamente anteriores;
4 – Café com o Conselho;
5 – Demandas e Deliberações propostas pelas conselheiras;
6 – Abertura de espaço para apresentação e relatos de eventuais visitantes.

Vanessa Marins A. Henriques
Presidente do COMDIM

Resolução do COMDIM nº. 03/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e conforme aprovado na Reunião Extraordinária do dia 03 de Agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a composição e Técnica responsável de uma Comissão Provisória do Conselho, observando os princípios da paridade, representatividade e intersetorialidade.

COMISSÃO INTERNA DE ELABORAÇÃO DE CALENDÁRIO TEMÁTICO PARA O CICLO DE DEBATES CAFÉ COM O CONSELHO

TÉCNICA:

Lívia Motta Enes Barreto

PODER PÚBLICO:

Roberta Barcelos Pessanha Crespo (Relatora)
Simone Pedro Vieira

SOCIEDADE CIVIL:

Ana Carolina Soares
Conceição de Maria Gama Carvalho Mathias (Coordenadora)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2018.

Vanessa Marins A. Henriques
Presidente do COMDIM

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 00136/2018.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 026/2017.
PROCESSO: 2017.099.000084-6-PR.
OBJETO: Aquisição de Dieta Enteral, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.
CONTRATADA: NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA.
CNPJ: 01.226.416/0001-95.
VALOR TOTAL: R\$ 33.379,50 (Trinta e três mil e trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 31 de Julho de 2018.

Sra. Elisa Maria Sence Ramos.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-A/2018 EXCLUSIVO PARA ME e EPP

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão Presencial nº 012-A/2018, exclusiva para a participação de Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa Equiparada, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GLP) visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 03 de setembro de 2018, às 15h (quinze horas).

O Edital poderá ser solicitado através do e-mail pregao@campos.rj.gov.br ou adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 - SRP
COM COTA RESERVADA PARA ME e EPP

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, "in fine" com fulcro no Art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, com cota reservada para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, na modalidade Pregão Presencial nº 024/2018, discriminada abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de nutrição parenteral manipulada para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 04 de setembro de 2018, às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser solicitado através do e-mail pregao@campos.rj.gov.br ou adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-0911 e (22) 98175-2073, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 2018.099.000037-3-PR

Assunto: Pregão nº 011/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para Testes de uronálise e eletrólitos com cessão de equipamentos.

Tendo em vista o parecer nº 147.005/2018, exarado pela Procuradoria Geral do Município, DECIDO, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93, REVOGAR o Pregão em epígrafe; Outrossim determino a instauração de novo procedimento para efetivação do objeto em tela, devendo ser procedidas as devidas alterações no que pertine aos pontos que culminaram na presente revogação.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto de 2018.

Elisa Maria Sence Ramos
= Presidente da FMS =

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 2018.099.000040-3-PR

Assunto: Pregão nº 013/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para Testes de microbiologia e hemocultura com cessão de equipamentos.

Tendo em vista o parecer nº 147.004/2018, exarado pela Procuradoria Geral do Município, DECIDO, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93, REVOGAR o Pregão em epígrafe; Outrossim determino a instauração de novo procedimento para efetivação do objeto em tela, devendo ser procedidas as devidas alterações no que pertine aos pontos que culminaram na presente revogação.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto de 2018.

Elisa Maria Sence Ramos
= Presidente da FMS =

Câmara Municipal

ATO EXECUTIVO Nº 0041/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 11, § 1º da Lei Municipal nº 8486/2013, que estabelece a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e autoriza a Mesa Diretora a desmembrar até 3 (três) cargos comissionados de Assessor Político da estrutura de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa;

Considerando que o Vereador Ivan Machado, por meio do Ofício nº 0009/2018 CMCG – GABINETE DO VEREADOR IVAN SILVA MACHADO solicitou o referido desmembramento previsto no artigo 11, § 1º da Lei Municipal nº 8486/2013, sem aumento de despesa.

RESOLVE autorizar a solicitação de desmembramento de 1 (um) cargo comissionado formulada pelo Vereador solicitante, requerido através do Ofício nº 0009/2018 CMCG – GABINETE DO VEREADOR IVAN SILVA MACHADO – na forma do Memorando nº 2128/2018 da Diretoria de Contabilidade, sem aumento de despesa para esta Câmara de Vereadores.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de agosto de 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA - Presidente -	JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO - 1º Vice-Presidente -
JORGE WILLIAM MANHÃES VIRGÍLIO - 2º Vice-Presidente -	ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO - 1º Secretário -
ENOCK AMARAL OLIVEIRA - 2º Secretário -	

ATO EXECUTIVO Nº 0042/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 11, § 1º da Lei Municipal nº 8486/2013, que estabelece a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e autoriza a Mesa Diretora a desmembrar até 3 (três) cargos comissionados de Assessor Político da estrutura de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa;

Considerando que o Vereador Eduardo Crespo, por meio do Ofício nº 005/2018/GV/CMCG – GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CRESPO solicitou o referido desmembramento previsto no artigo 11, § 1º da Lei Municipal nº 8486/2013, sem aumento de despesa.

RESOLVE autorizar a solicitação de desmembramento de 1 (um) cargo comissionado formulada pelo Vereador requerido através do Ofício nº 005/2018/GV/CMCG – GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CRESPO – na forma do Memorando nº 2129/2018 da Diretoria de Contabilidade, sem aumento de despesa para esta Câmara de Vereadores.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de agosto de 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA - Presidente -	JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO - 1º Vice-Presidente -
JORGE WILLIAM MANHÃES VIRGÍLIO - 2º Vice-Presidente -	ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO - 1º Secretário -
ENOCK AMARAL OLIVEIRA - 2º Secretário -	

PORTARIA Nº 0300/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, nomear **Raísa Tavares Monteiro**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Ivan Silva Machado, Símbolo CC-1 – Nível 3, a partir de 1º de agosto de 2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de agosto de 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -

PORTARIA Nº 0301/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, nomear **Luis Antonio Pessanha Damasio**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Ivan Silva Machado, Símbolo CC-1 – Nível 3, a partir de 1º de agosto de 2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de agosto de 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -

PORTARIA Nº 0302/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0282/2018 que nomeou **Roberto Carlos Tavares Guimaraes**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Luiz Eduardo de Campos Crespo, Símbolo CC-1, a partir de 1º de agosto de 2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de agosto de 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -

PORTARIA Nº 0303/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, nomear **Elias Sales de Lima**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Luiz Eduardo de Campos Crespo, Símbolo CC-1 – Nível 3, a partir de 02 de agosto de 2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de agosto de 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -

PORTARIA Nº 0304/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, nomear **Mário Siqueira Coutinho**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Luiz Eduardo de Campos Crespo, Símbolo CC-1 – Nível 3, a partir de 02 de agosto de 2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de agosto de 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -

PORTARIA Nº 0305/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, nomear **Maria Auxiliadora Costa de Paulo Montezano**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Luiz Eduardo de Campos Crespo, Símbolo CC-1 – Nível 3, a partir de 02 de agosto de 2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de agosto de 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -

PORTARIA Nº 0306/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve deferir o Processo Administrativo nº 0232/2018, para concessão de licença-prêmio, por 90 (noventa) dias, a servidora **EDNA MARIA BARBOSA BELARMINDO BARRETO**, de acordo com o artigo 94, da Lei nº 5247 de 31/12/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes), a partir de 14/08/2018 com término em 11/11/2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de agosto 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -

PORTARIA Nº 0307/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE deferir o Processo Administrativo nº 0214/2018, para concessão de licença-prêmio, por 90 (noventa) dias, o servidor **MARCOS AURELIO SANTOS DE CARVALHO**, de acordo com o Artigo 94, da Lei nº 5247 de 31/12/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes), a partir de 03/09/2018 com término em 01/12/2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de agosto 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -

Em **2017**, mais de **2,5 mil** motociclistas deram entrada no Hospital Ferreira Machado vítimas de acidente de trânsito. Não corra esse risco, **Previna-se!**



PREFEITURA DE
CAMPOS
VIVA A SUA CIDADE



DOE SANGUE

o hemocentro precisa de você!



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br